

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

## RELATÓRIO E PARECER

---

Projeto de Resolução n.º 209/XI

“Majoração Extraordinária de Apoios a IPSS e Misericórdias dos Açores”

ABRIL DE 2020

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 1111	Proc. n.º 107
Data: 020 / 04 / 20	N.º 209 / XI



## INTRODUÇÃO

---

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o **Projeto de Resolução n.º 209/XI – “Majoração Extraordinária de Apoios a IPSS e Misericórdias dos Açores”**.

---

## ENQUADRAMENTO JURÍDICO

---

A apresentação do presente Projeto de Resolução, emanado pelo Grupo Parlamentar do PS, decorre da faculdade legal atribuída aos Deputados, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro), em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O Projeto de Resolução em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro), o qual é aplicável por remissão do artigo 145.º do Regimento.

Assim, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º do Regimento, compete à respetiva comissão especializada permanente apreciar e elaborar o correspondente relatório sobre a presente iniciativa.

Por último, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 22/2019/A, de 26 de novembro, a matéria em apreço na presente iniciativa é da competência da Comissão Permanente de Assuntos Sociais.



---

**APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

---

O proponente, em sede de exposição de motivos, começa por referir que “considerando que devido à pandemia da Covid-19, e às respetivas recomendações da Autoridade de Saúde, as Instituições Particulares de Solidariedade Social e as Misericórdias com valências residenciais abaixo identificadas cuidam de pessoas que, quer pelo seu número, e/ou pela sua média de idades, ou ainda pela particular situação de saúde das mesmas, constituem grupos de particular risco, a merecer especiais cuidados;

Considerando que estas Instituições, tal como se depreende do seu especial estatuto, desempenham funções de apoio, proteção e cuidado que, em larga medida, são delegadas pelas entidades públicas, sendo aliás, por causa disso, co-financiadas por apoios públicos devidamente contratualizados;

Considerando que tal financiamento público não leva, nem podia levar, em linha de conta a situação excecional que vivemos, a qual necessariamente implica um acréscimo considerável de despesa, quer em pessoal (regime de funcionamento com “equipas em espelho” ou com “horários alargados”), quer em material higiosanitário e equipamento de proteção individual, ao nível da sua quantidade e qualidade;

Considerando que tais acréscimos de despesa são incomportáveis para o orçamento ordinário destas Instituições, e que as mesmas necessitam de um reforço do co-financiamento público, para poderem prosseguir com os indispensáveis procedimentos preventivos relacionados com os riscos da Covid-19, e assim continuarem a cumprir com todos os procedimentos e boas práticas recomendados pela Autoridade de Saúde nesta matéria.”. (SIC)

Assim, o proponente propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolva “recomendar ao Governo dos Açores que, a título excecional e transitório, reforce a comparticipação destas Instituições do seguinte modo:

- 1) No caso das Estruturas Residenciais Para Idosos, das Estruturas Residenciais para Pessoas com Deficiência e dos Serviços de Apoio ao Domicílio, desde que tenham adotado um regime de funcionamento com “equipas em espelho” ou com “horários alargados”, o valor mensal por utente seja majorado em 60€, mediante existência comprovada da respetiva despesa.
- 2) No caso das Casas de Saúde, desde que tenham adotado um regime de funcionamento com “equipas em espelho” ou com “horários alargados”, o valor mensal por utente seja majorado em 60€, mediante existência comprovada da respetiva despesa.
- 3) No caso de Estruturas Residenciais de Acolhimento de Crianças e Jovens e dos Centros de Acolhimento Temporário, desde que tenham adotado um regime de funcionamento com



“equipas em espelho” ou com “horários alargados”, o valor mensal por utente seja majorado em 30€, mediante existência comprovada da respetiva despesa.

- 4) Este apoio vigore com efeitos a 1 de abril de 2020, e enquanto durarem as especiais recomendações da Autoridade de Saúde para estes utentes.”.

---

### VOTAÇÃO DOS PARTIDOS

---

O **Grupo Parlamentar do PS** emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite **parecer de abstenção com reserva de posição para Plenário** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** emite **parecer de abstenção com reserva de posição para Plenário** relativamente à presente iniciativa.

A **Representação Parlamentar do PPM** emite **parecer de abstenção com reserva de posição para Plenário** relativamente à presente iniciativa.

---

### CONCLUSÕES E PARECER

---

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Permanente de Assuntos sociais deliberou, por maioria, emitir **parecer favorável**, relativamente ao presente Projeto de Resolução.

O Relator

(João Paulo Ávila)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

(Renata Correia Botelho)